



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2023
- Ementa:** Dispõe sobre a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares às pessoas que realizaram relevantes trabalhos na promoção da Igualdade Racial.
- Autoria** Edivaldo Sousa Araújo, Aldemir Clemente da Silva, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira
- Relatoria:** **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria dos Vereadores Edivaldo Sousa Araújo, Aldemir Clemente da Silva, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares às pessoas que realizaram relevantes trabalhos na promoção da Igualdade Racial, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Decreto Legislativo** supramencionado, de autoria dos nobres **Vereadores Edivaldo Sousa Araújo e Outros**, que “Dispõe sobre a concessão da **Medalha Zumbi dos Palmares às pessoas que realizaram relevantes trabalhos na promoção da Igualdade Racial.**”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo visa outorgar Medalha de Zumbi dos Palmares.

Inicialmente deve ser mencionar que todas as pessoas listadas no art. 1º do presente projeto de decreto legislativo cumprem os requisitos para a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares por terem se destacado nos relevantes trabalhos na promoção da igualdade racial.

Abaixo segue breve relato sobre cada um dos homenageados:

RENILSON FERREIRA COSTA, nascido em 1970, em Pedra Azul MG, mudou-se aos 16 anos de idade desde a juventude sempre engajado





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

em ações sociais na comunidade. Mais tarde se tornou pastor e além do ministério dedicado a evangelização inciou projetos de ações. É idealizador de projetos na África, onde são implantados poços artesanais levando água potável aos que não têm acesso e nem condições financeiras de construir poços artesianos e, para sobreviverem, percorrem muitos quilômetros para obter água potável. Paralelo a esse projeto nas aldeias também são construídas pequenos prédios que funcionam como escolas no período da manhã, como posto de saúde no período da tarde e à noite se transformam em igreja. Renilson também foi idealizador do projeto "Comida no prato" com missão de levar alimentos a crianças carentes na África. Em Hortolândia o projeto recebe o nome de "Comida na mesa" e toda quinta-feira são doados alimentos para as famílias que não tem condições, levando o essencial e uma esperança para quem mais precisa. Seu compromisso é inabalável transforma vidas no corpo e alma, com amor generosidade.

RODRIGO GONÇALVES, 38 anos, cresceu no Jardim do Lago na cidade de Valinhos, onde sempre participou de ações sociais com o templo de Umbanda que frequentava na época. Mudou-se para Hortolândia em 2014, no Jardim Santa Esmeralda, onde deu segmento a campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e auxílio a diversas famílias carentes, com o apoio de sua esposa e de seus 3 filhos. Suas ações na comunidade são expressivas e contínuas, o que lhe proporcionou inúmeros títulos e honrarias por seu trabalho prestado.

LIGIA BARBOSA DE SOUZA, nascida e criada na zona sul de São Paulo desde então já realizava trabalhos ações sociais com seu pai e com seu esposo. Em 2016 mudou-se para Hortolândia onde fez parte da coordenação de moradores da comunidade do Jardim Adelaide junto a oito pessoas da mesma comunidade, na qual realizam ações sociais para ajudar as instituições do Município de Hortolândia. Teve o privilégio de concorrer ao cargo de conselheira racial, onde atualmente atua como conselheira racial.

Maiores informações, por se tratar de dados pessoais protegidos por lei, constam dos anexos ao projeto, por força da Lei de Proteção de Dados.

Vale ressaltar que o Decreto Legislativo nº 141 de 2 abril de 2014 prevê que a homenagem de concessão da medalha seria feita por requerimento votado em plenário.

Ocorre que o Regimento Interno não prevê esta modalidade de requerimento e prevê, na alínea "c" do §1º do art. 200, que a concessão de qualquer honraria ou homenagem seja feita por meio de Decreto Legislativo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 200. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo, entre outros, previsto neste Regimento:

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”

Por este motivo, dada a prevalência do Regimento Interno em face do Decreto Legislativo, preferiu-se propor a presente homenagem por decreto legislativo.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda Medalha Zumbi dos Palmares a todos os nomes listados no art. 1º, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

Por outro lado, as doulas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Dispõe sobre a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares às pessoas que realizaram relevantes trabalhos na promoção da Igualdade Racial.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares, pelos relevantes trabalhos na promoção da igualdade racial, às seguintes pessoas:**

**I – Renilson Ferreira Costa;**

**II – Rodrigo Gonçalves;**

**III – Lígia Barbosa de Souza.**

**Art. 2º A medalha será entregue aos homenageados, ou a representante dos homenageados, em Sessão Solene marcada para o mês de Novembro de 2023.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.**

**Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece que os homenageados prestaram relevantes trabalhos na promoção da igualdade racial, dedicando suas vidas em causas nobres.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 20/2023.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Edivaldo Sousa Araújo e Outros, que “Dispõe sobre a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares às pessoas que realizaram relevantes trabalhos na promoção da Igualdade Racial.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece que os homenageados prestaram relevantes trabalhos na promoção da igualdade racial, dedicando suas vidas em causas nobres.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 20/2023.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

**ENOQUE LEAL MOURA  
VEREADOR/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 27 de novembro de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023  
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

**AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES EDIVALDO SOUSA ARAÚJO E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES ÀS PESSOAS QUE REALIZARAM RELEVANTES TRABALHOS NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.”**

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**



